


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **0094433-60.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA
 Executado: Elaine Darcy Morelli

 MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Vitor Frederico Kümpel**

Vistos.

O imóvel indicado à penhora pelo(a) exequente encontra-se alienado fiduciariamente (fls. 50). Assim sendo, defiro o pedido de **penhora dos direitos aquisitivos** do(a) executado(a) sobre o bem imóvel descrito na matrícula nº R.3-7.175 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerqueira César – São Paulo, nos termos do art. 835, XII. **Com o decurso do prazo desta decisão, expeça-se certidão de averbação.**

Intime-se a parte executada, POR CARTA, da constrição judicial e do prazo para oferecimento de impugnação (art. 841, § 2º, CPC). Providencie o exequente, em cinco dias, o recolhimento das custas devidas.

Haja vista tratar-se o exequente do próprio credor fiduciário, fica desde já intimado para que informe sobre o cumprimento do contrato e o número de parcelas vincendas.

Int.